



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 89/91.

Espécie do Expediente " Cria o valor de referência imobiliário."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 02 / 12 / 1991.

Protocolado sob n.º 1202 Fl.40.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária 03.12.91 baixou Comissão Intere e Relat. Financeiro-Orçamentos, Obras-Serv. Públicos. Rm

Em sessão extraordinária de 14.12.91 foi adiado o votação do projeto. Rm

~~Em sessão extraordinária de 24.12.91 foi aprovado o pedido de Juntas do Sr. Solar Barros~~

Em sessão extraordinária de 24.12.91 foi aprovado por maioria (9 votos favoráveis e 4 abstenções). Baixando a comissão de festi-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 241 - CH/GAB

2, dezembro de 1991

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. os projetos de Lei nº 89 e 90, o primeiro tratando sobre a criação do Valor - de Referência Imobiliário, e o segundo alterando artigos da - Lei 1024, de 26 de dezembro de 1991, para a devida apreciação - por essa colenda Câmara.

O primeiro, criando o VRI, vem substituir - a BTN, extinta pelo Governo Federal.

O critério utilização para sua fixação foi o da continuação do valor existente para o BTN, na data de sua extinção, que ocorreu em 1 de fevereiro de 1991, acrescida TR dos meses de fevereiro e março de 1991, para que se chegasse ao valor da nata de 1º de abril de 1991, como segue:

Valor do BTN em 1º/2/91..... Cr\$ 126,8621

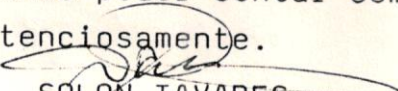
Valor do VRI em 1º/4/91 Cr\$ 150,00

Assim, não houve alteração no valor do BTN, mas uma mera adaptação, com a utilização de uma sigla municipal.

A criação do Valor de Referência Imobiliário tem, como objetivo, o aproveitamento de todos os elementos de valoração constantes na Planta de Valores do Município, que servem de base de cálculo principalmente para o IPTU e - ITBI, bem como para substituir o BTN em outras situações previstas no Código Tributário Municipal.

Desta forma, aproveita-se de forma racional o Código Tributário Municipal, bem como a Planta de Valores Municipal, de consagrada e exitosa utilização.

Acreditando poder contar com os Senhores - Vereadores, nos firmamos atenciosamente.


SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Antônio Cattani

PLE 089/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019041 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 549AC938A4AC260D61A694CF0B6BCDBF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 89/91

**CRIA O VALOR DE REFERÊNCIA
IMOBILIÁRIO**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o VALOR DE REFERÊNCIA IMOBILIÁRIO .

ARTIGO 2º - O VRI será utilizado como fator de conversão para os casos previstos em Lei.

ARTIGO 3º - É fixado o Valor de Referência Imobiliário em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para o Mês de abril de 1991.

ARTIGO 4º - O Valor de Referência Imobiliário será atualizado mensalmente com base na inflação do mês anterior, medido por índice oficial.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER
Secretário Municipal da Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
DEPTO. JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 27/91.

" Sobre Projeto de Lei 89/91, que cria o valor de referência Imobiliário".

1. Pelo presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo criar a sigla **VRI** (valor de referência imobiliário), com indexador para atualizar impostos e outros valores, em substituição a **BTN**.

Como a **BTN** foi extinta em 31 de janeiro de 1991, em seu lugar surgiu a **TR** (TAXA REFERENCIAL), como indexador proposto pelo Governo Federal.

2. Pelo Projeto, o Poder Executivo agrega à extinta **BTN** de 31 de janeiro de 1991, no valor de Cr\$ 126,8621, a inflação de fevereiro e março, estimada em pouco mais de 20%, chegando ao valor de Cr\$ 150,00 para o mês de abril do corrente ano.

3. A mecânica para se construir a **VRI** é simples e legal, pois ela decorre da existência de uma inflação galopante.

O que se pode questionar é a aplicação de tais valores quando se trata de corrigir impostos.

Nem sempre a correção dos impostos, guarda proporcionalidade com a capacidade econômico do contribuinte.

Desta forma, nem sempre o que é legal é justo. Nesse aspecto que o artigo 145, Parágrafo 1º da Constituição Federal, recomenda a graduação dos tributos, segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Conclusão:

Feita as devidas observações, a assessoria da Câmara entende legal a forma de indexador proposta pelo Projeto 89/91.

Guaíba, 5 de dezembro de 1991.

Dr. Glauco Dias Texeira

Assessor Jurídico

PLE 089/1991-AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 549AC938A4AC260D61A694CFC6B6BCDBF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

89/91

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável a emenda em anexo
da Comissão de Justiça e Redação*

Sala das Comissões, em

09.12.91.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Solo Favorável "original"



JUSTIFICATIVA:

Observando-se os últimos orçamentos de nosso Município, constata-se significativo aumento da receita tributária própria, perfazendo, hoje, aproximadamente 15% do total da receita.

O IPTU é parcela particularmente expressiva e mais expressivo tem sido o crescimento deste tributo. Sem dúvida houve aperfeiçoamento das condições de cálculo através da confecção de planilha de cálculos por setores e por níveis de benefícios urbanos, permitindo cálculo racional dos valores venais dos imóveis urbanos.

Vivemos uma época em que a economia brasileira se caracteriza pelo arrocho financeiro e, por consequência, de grande apertura por parte das famílias dos assalariados, grande massa dos munícipes guaibenses.

Os baixos salários, o sub-emprego e o desemprego são constantes tormentos do nosso povo.

O salário Mínimo, desde há muito em níveis de miserabilidade, embora com índices de reajuste superiores à média, permanece com valor absoluto ridículo. Os proventos de patamares mais elevados foram empurrados para baixo empobrecendo, significativamente, as classes intermediárias, outrora auferindo salários diferenciados. Servidores públicos municipais, estaduais ou federais estão no mesmo nível.

Para tornar mais explícito nosso raciocínio, tomemos os aumentos auferidos pelo funcionalismo público municipal de Guaíba em 1.991: Março: 50% ; Maio: 20% ; Agosto: 30% . Ora, se tomarmos esses percentuais para um valor fictício de 100 teremos um aumento acumulada, no ano de 1.991, de 134%. (Cento e trinta e quatro por cento).

Os funcionários públicos federais tiveram, no mesmo período, os seguintes aumentos: Janeiro: 81% ; Fevereiro: 9,36% ; Maio: 30% ; Dezembro: 20%. Repetindo-se o raciocínio, teremos aumento salarial de 279% (Duzentos e setenta por cento).

Para que se tenha uma real dimensão do poder de compra desses assalariados, devemos tomar o mesmo valor fictício 100 e aplicar sobre ele os índices da inflação (dados da Fundação Getúlio Vargas, exceto o mês de dezembro com estimativa de 30%); o mesmo 100 imaginário, que mantivesse o valor de janeiro deveria ser, neste final de ano, 623,4



Comparando-se a corrosão inflacionária sobre os salários em geral e do próprio valor simbólico do Salário Mínimo que mostra acréscimo / de 240% , não se pode aceitar correção tributária onde o acréscimo / real seja em torno de 350% (trezentos e cinquenta por cento).

Somos uma cidade de operários; a discrepância é gritante!

O Artigo 145, Parágrafo primeiro sugere que os impostos sejam "graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte..."

A fixação do VRI para abril de 91 em R\$ 80,00 corresponde a elevação real de 167% na valoração dos imóveis e na tributação de cerca / de 177% , percentuais sensivelmente superiores aos índices de majoração dos vencimentos dos servidores do Município de Guaíba.

A insatisfação dos contribuintes no exercício de 1991 foi notória, a inadimplência é indesejável. Um aumento tributário como o pretendido pelo Projeto de Lei do Executivo produzirá insatisfação do contribuinte que, certamente, reagirá não contribuindo com os cofres públicos.

Não tenho dúvidas de que as cifras propostas na presente emenda são ainda pesadas para o perfil do contribuinte guaibense mas é hora de sacrifícios de todos e de cada um.

Peço, finalmente, aos Senhores vereadores que analisem e acolham nossa proposta de emenda, elaborada com base na realidade salarial expressiva maioria dos guaibenses.



WILSON BRIDI- Ver. proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E M E N D A A O P R O J E T O 89/91

" CRIA O VALOR DE REFERÊNCIA
IMOBILIÁRIO "

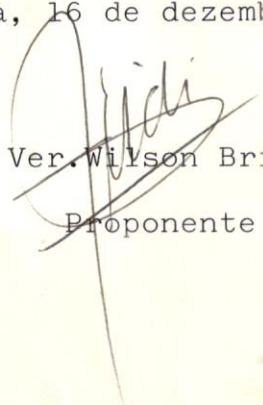
E M E N D A:

ARTIGO 2º - O VRI substituirá a BTN e será utilizado como fator de conversão de valor imobiliário para os casos previstos em Lei.

ARTIGO 3º - É fixado o Valor de Referência Imobiliário em CR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) para o mês de abril de 1991.

ARTIGO 4º - O Valor de Referência Imobiliário será atualizado mensalmente com base na majoração salarial média dos funcionários públicos Municipais de Guaíba, verificada nos últimos doze meses.

Guaíba, 16 de dezembro de 91.


Ver. Wilson Bridi
Proponente.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

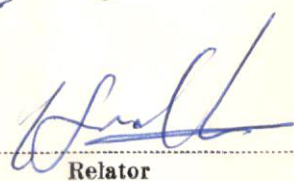
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL C/EMENDAS

Sala das Comissões, em

17.12.91


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

89/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável a emenda, apresentada
do pelo Vereador Bruchi

Sala das Comissões, em

17/12/91

Presidente

FAVORÁVEL EMENDA.

Favorável orig.
Proj. Original.
Vn. Vazquez

Relator

L. Luiz Claudio
Favorável emenda





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 89/91.

REDAÇÃO FINAL;

"Cria o Valor de Referência
Imobiliário."

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o VALOR DE REFERÊNCIA IMOBILIÁRIO.

ARTIGO 2º - O VRI substituirá a BTN e será utilizado como fator de conversão de valor imobiliário para os casos previstos em Lei.

ARTIGO 3º - É fixado o Valor de Referência Imobiliário em Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros) para o mês de abril de 1991.

ARTIGO 4º - O Valor de Referência Imobiliário será atualizado mensalmente com base na majoração salarial média dos funcionários públicos municipais de Guaíba, verificada nos últimos doze meses.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal de
Guaíba.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



30/12/91
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

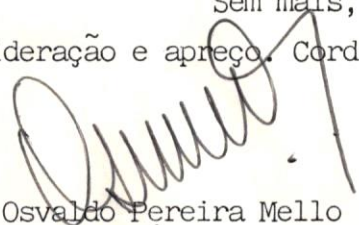
OF n° 344 / 1991
EM 27 / 12 / 91

Senhor Prefeito:

Através do presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final dos projetos-de-lei n°s. 089 e 090/91, aprovados por maioria e unanimidade, respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão plenária de 26 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar - nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar protestos de consideração e apreço. Cordialmente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

